



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**REFERENTE CONTRATO SUDENE Nº. 07/2014**

Processo: 59333.000066/2014-74

Pregão nº 02/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A ELUS  
ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E  
SINALIZAÇÃO.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças Substituto, **BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**, CPF nº 268.945.484-04, Identidade 1.876.290 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria nº 160, de 21/11/2014, e a empresa **ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 01.459.413/0001-00, estabelecida na Rua Dona Elvira, nº 184, Hipódromo, Recife/PE, neste ato representada por seu Procurador, **RICARDO JOSÉ DIAS FERNANDES**, CPF nº 021.101.284-02, Identidade nº 1.053.788 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, denominada apenas CONTRATADA, resolvem, com fundamento nas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, no Decreto nº 2.271, de 07.07.97, na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG, aditar o Contrato SUDENE nº 07/2014 de execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no Edifício SUDENE, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

**1ª. OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) prorrogar a vigência do contrato; e b) reajustar os valores contratados.

**2ª. PRORROGAÇÃO** – Fica a vigência do Contrato SUDENE nº 07/2014, prorrogada até 30 de dezembro de 2015, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e na Cláusula Terceira do Contrato SUDENE nº 07/2014.

1

**3ª. REAJUSTE DO CONTRATO** - Tendo em vista o reajuste contratual, previsto na Cláusula Oitava do Contrato SUDENE nº 07/2014 e no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o valor mensal do contrato de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa centavos), passa a ser de R\$ 5.268,59 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**4ª. GARANTIA** – A CONTRATADA deverá renovar a Garantia Contratual, prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato ora aditado, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**5ª. VERBA** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 0412221112000001, Natureza da Despesa 339039.

**6ª. RATIFICAÇÃO** - São ratificadas as demais cláusulas do Contrato SUDENE nº 07/2014, não contrariadas pelo presente termo.


**7ª. VIGÊNCIA** - O presente Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

Recife, 28 de julho de 2015

  
**BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**  
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças Substituto

  
**RICARDO JOSÉ DIAS FERNANDES**  
Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964-87

  
Nome: Camila Leandro de Souza  
CPF: 080.448.654-97